



FEADER
A Europa investe
nas zonas rurais



PRORURAL
Secretaria Regional da
Agricultura e Florestas



Norma de Procedimentos

Acção 3.1.2 Criação e desenvolvimento de Microempresas

2011

A CONSULTA DESTA NORMA NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Índice

1. Objectivo	3
2. Beneficiários	3
3. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários	3
4. Critérios de Elegibilidade das Operações	4
5. Despesas Elegíveis	5
6. Critérios de Selecção dos Pedidos de Apoio	7
7. Forma e Nível das Ajudas	7
Anexo I Código das Actividades Económicas	8
Anexo II Listagem de equipamentos elegíveis	9
Anexo III Pontuação atribuída aos critérios de selecção	10



1. Objectivo

Promover condições para a criação e desenvolvimento de iniciativas empresariais – social, económica e ambientalmente sustentáveis – nas zonas rurais, tendo em vista a consolidação e diversificação do tecido económico; a criação de emprego, sobretudo junto da população mais jovem; e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, contribuindo para a revitalização económica e social das zonas rurais e para o estabelecimento de um modelo de cariz mais empresarial ao nível destes territórios.

2. Beneficiários

2.1 - Podem beneficiar dos apoios previstos nesta Acção, qualquer pessoa singular ou colectiva de direito privado, que tenha enquadramento no conceito de microempresas.

2.2 - Não podem beneficiar dos apoios previstos nesta Acção os profissionais da pesca.

3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

3.1 - Os candidatos aos apoios previstos na presente Acção devem reunir as seguintes condições:

- a) Possuir NIFAP, à data da entrega da candidatura;
- b) Encontrarem-se legalmente constituídos, quando se trate de pessoas colectivas;
- c) Possuírem capacidade profissional adequada à actividade a desenvolver, atestada, no mínimo, pela escolaridade mínima obrigatória;
- d) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;
- e) Estarem ou comprometerem-se a estar, à data do contrato de financiamento, no regime fiscal de contabilidade organizada ou, se inserido no regime simplificado, disporem de um sistema de contabilidade reconhecido para o efeito;
- f) Terem a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;

g) Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão, resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações co-financiadas anteriores, realizadas desde 2000;

h) Terem aberto, nos serviços de finanças, a actividade económica objecto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da contratação.

3.2 - Quando o licenciamento do exercício da actividade estiver dependente dos investimentos propostos, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada de acordo com a execução desses investimentos, devendo ser entregue sempre até ao último pedido de pagamento.

4. Critérios de elegibilidade das operações

4.1 - Podem beneficiar dos apoios previstos para esta Acção, as operações que se enquadrem no objectivo definido no ponto 1 e reúnam as seguintes condições:

a) Representem um investimento total elegível, entre um mínimo de 2 500 Euros e um máximo de 150 000 Euros;

b) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio, sem prejuízo do disposto no ponto IV, número 2, da Norma de Procedimentos Geral;

c) Apresentem viabilidade económico-financeira;

d) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;

e) Fundamentem a existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento;

f) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

4.2 - As operações devem representar a produção de bens ou serviços transaccionáveis, enquadráveis nas actividades económicas de natureza não agrícola, indicadas no Anexo I.

4.3 - Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamentos, estes podem ser comprovados aquando da contratação ou, se a sua apresentação não condicionar a

contratação, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento.

5. Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com as actividades a desenvolver, designadamente:

- a) Elaboração de projectos técnicos e de viabilidade económico-financeira, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da actividade, até 5% do investimento total elegível, sendo que cada despesa per si não pode ultrapassar os 3000€ de montante elegível e desde que sejam realizadas nos três meses anteriores à data de apresentação do pedido de apoio, sem prejuízo do disposto no número 2.1 do ponto IV da Norma de Procedimentos Geral;
- b) Aquisição de *hardware* e *software* dedicado e essencial à gestão das actividades apoiadas;
- c) Aquisição de equipamentos directamente relacionados com o desenvolvimento da operação, até ao limite de 120.000€ do investimento total elegível, constantes do Anexo II;
- d) Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres dedicados e exclusivos a esse fim;
- e) Constituição da empresa e respectivos registos legais, até 5% do investimento total elegível, desde que sejam realizadas nos três meses anteriores à data de apresentação do pedido de apoio, sem prejuízo do disposto no número 2.1 do ponto IV da Norma de Procedimentos Geral;
- f) Construção, até ao limite de 75.000€ do investimento total elegível;
- g) Remodelação/adaptação de edifícios ou espaços, até ao limite de 75.000€ do investimento total elegível;
- h) Instalação de sistemas energéticos para consumo próprio utilizando fontes renováveis de energia;

- i) Despesas associadas ao registo de marcas e registo de patentes de produtos, até 7.500€ do investimento total elegível;
- j) Criação de imagem de marca e elementos de design e produção de meios de divulgação e comunicação – as despesas com produção de meios de divulgação e comunicação estão limitadas ao valor de 30.000€ do investimento total elegível;
- k) Produção de meios de divulgação e comunicação, até ao limite de 20% do investimento total elegível;
- l) O IVA, que poderá ser considerado elegível nas seguintes situações, a demonstrar por certidão da repartição de finanças:
 - i) Regime de isenção - o IVA é totalmente elegível, com excepção dos isentos ao abrigo do artigo 53º, cujo IVA não é considerado elegível;
 - ii) Regimes mistos:
 - 1) afectação real: o IVA é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte isenta da actividade do beneficiário;
 - 2) pró-rata: o IVA é elegível na percentagem em que não for dedutível;
- m) Bens em estado de uso, desde que respeitem as seguintes condições:
 - i) O vendedor do equipamento forneça uma declaração que ateste a respectiva origem e confirme que a sua aquisição não beneficiou, nos sete anos precedentes, de quaisquer apoios regionais, nacionais ou comunitários;
 - ii) O preço do equipamento seja inferior ao seu valor de mercado e ao custo de equipamento similar novo;
 - iii) Tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis;
- n) A utilização de contratos de locação financeira é admitida como forma de aquisição de equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i) Os contratos de locação financeira comportem uma opção de compra;
- ii) A duração do contrato de locação financeira deve ter início após a data de apresentação dos pedidos de apoio e ser, no máximo, até à data de conclusão da operação;
- iii) O custo elegível dos investimentos é o custo real à data da celebração dos contratos de locação financeira, não envolvendo custos relacionados com o contrato, como a margem do locador, os juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.

6. Critérios de Selecção dos Pedidos de Apoio

Os pedidos de apoio serão apreciados de acordo com a pontuação obtida através da aplicação de uma fórmula ponderada, constante do Anexo III e deverão obter, no mínimo, uma pontuação de 30 pontos, para uma pontuação máxima de 100 pontos.

7. Forma e Nível das Ajudas

7.1 - Tipologia das Ajudas:

Subsídio não reembolsável, participado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional (ORAA), com uma taxa de:

- sem criação de postos de trabalho: 30% da despesa elegível
- com criação de 1 posto de trabalho: 50% da despesa elegível
- com criação de 2 ou mais postos de trabalho: 60% da despesa elegível

7.2 - A criação de um posto de trabalho implica a existência de um contrato de trabalho entre o trabalhador e a empresa empregadora alvo de apoio, que vigore, em permanência, pelo menos por três anos consecutivos após a concretização dos investimentos elegíveis nesta Acção. A criação e/ou manutenção do posto de trabalho deve ser comprovada pelas folhas da segurança social.



ANEXO I

CAE constantes do Decreto-Lei nº 381/2007 de 14 de Novembro

Beneficiários	Código CAE
Entidades privadas (Microempresas)	Todas as CAE com exclusão da 01; 017; 02100; 02300; 03; 031; 55; 1020; 20143; 93293; 91042 e 93294

ANEXO II

Listagem de equipamentos elegíveis

1. Equipamento básico:

1.1. Equipamento produtivo:

1.1.1. Equipamento de frio (balcões frigoríficos, arcas, câmaras frigoríficas) e de calor (câmaras de calor);

1.1.2. Embalamento;

1.1.3. Transformação: fornos, fogões, prensas, moinhos e outros afins;

1.1.4. Equipamento de extracção: Centrifugadoras;

1.2. Equipamento não produtivo:

1.2.1. Balanças, etiquetadoras, termómetros, compressores, POS, scanner e outros afins, equipamento de armazenamento (tinhas, cubas, bidões);

1.3. Equipamento de transporte:

1.3.1. Viatura adequada e imprescindível à implementação da actividade proposta, sendo o montante máximo elegível de € 35 000,00;

1.3.2 Viaturas de frio, transporte de passageiros, de transporte adaptado a necessidades especiais;

Não é elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares.

Em derrogação do disposto no ponto 1.3.1 e do parágrafo anterior pode, desde que imprescindível à implementação da actividade proposta, ser considerada elegível a aquisição até 3 viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares, desde que devidamente fundamentado em necessidades de mercado e digam respeito a projectos com carácter inovador.

O disposto no parágrafo anterior está sujeito a um montante total elegível de €70.000 e de um montante máximo elegível de €35.000 por viatura.

1.4. Equipamento administrativo:



1.4.1. Mobiliário diverso, Equipamento expositor, Equipamento de escritório;

1.5. Ferramentas e utensílios:

1.5.1. Equipamento de pequeno porte necessário para a implementação da actividade proposta;

1.6. Outro equipamento corpóreo:

1.6.1. Equipamento obrigatório por lei para a actividade em causa;

1.6.2. Material didáctico, equipamento áudio e visual;

1.6.3. Outros imprescindíveis à implementação do projecto/actividade proposta.

ANEXO III

Pontuação atribuída aos Critérios de Selecção

$$P = 0,45 A + 0,55 B$$

Sendo:

P – Pontuação

A – Enquadramento na Estratégia Local de Desenvolvimento

B – Análise Técnica

Este método de análise consiste na avaliação dos critérios de selecção de acordo com as pontuações atribuídas a cada um.

A – Enquadramento na Estratégia Local de Desenvolvimento

Critérios:

A1 – Importância e impacto do projecto na ELD

Não adequado - 0

Pouco adequado - 5

Adequado - 10

Muito adequado - 20

A2 – Conformidade do projecto com os objectivos da acção

Não adequado - 0

Pouco adequado - 5

Adequado - 10

Muito adequado - 20

A3 – Carácter integrado do projecto

Duas ou mais acções do Eixo 3, da mesma medida - 10

Duas ou mais acções do Eixo 3, de medidas diferentes - 15

Articulação com projectos apoiados ao abrigo de outro programa e/ou a outro sector de actividade - 20

A4 – Contribuição da operação para a correcção de desequilíbrios territoriais/productivos numa perspectiva de desenvolvimento harmonioso do território de intervenção

Zona sem problemas de fixação da população - 0

Zona com menores problemas de fixação da população - 10

Zona com maiores problemas de fixação da população - 20

A5 – Influência em termos de existência de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento proposto

Oferta suficiente no mercado - 0

Escassez na oferta - 15

Falha no mercado - 20

B – Análise técnica

Critérios:

B1 – Abrangência territorial do projecto

Local - 10

Concelhio - 15

T.I. / Ilha - 20

B2 – Inovação

Vectores:

- Introdução de novos produtos ou serviços ou processos
- Desenvolvimento de produtos ecológicos
- Novas formas de comercialização e ligação a centrais de distribuição e de reservas
- Carácter inovador das acções de marketing e de promoção do território
- Acessos a novos segmentos e mercados não tradicionais
- Novos processos de envolvimento das populações
- Novas formas de utilização do património
- Novas formas de promoção do património edificado cultural e natural
- Utilização de TIC's (endereço electrónico, equipamento de TIC, página Web)
- Outros não especificados

Nenhum vector - 0

1 vector - 10

2 vectores - 15

3 ou mais vectores - 20

B3 – Ambiente

Vectores:

- Utilização de recursos naturais ou resíduos gerados na Região
- Eficiência energética e utilização de energias renováveis

- Aplicação da regra dos 3 R's (reduzir, reutilizar, reciclar)
- Contribuição para a sensibilização ambiental
- Outros não especificados

Nenhum vector - 0

1 vector - 10

2 vectores - 15

3 ou mais vectores - 20

B4 – Qualificação dos promotores privados

Experiência profissional no ramo - 10

Formação profissional adequada - 10

B5 – Promoção do emprego

Sem criação de postos de trabalho - 0

Criação de emprego sazonal - 5

Criação de 1 posto de trabalho a tempo parcial - 5

Criação de 1 posto de trabalho a tempo inteiro ou 2 a tempo parcial - 10

Criação de 3 postos de trabalho a tempo parcial - 15

Criação de 2 ou + postos de trabalho a tempo inteiro ou 4 ou + a tempo parcial - 20



Norma de Procedimentos

Acção 3.1.2 Criação e Desenvolvimento de Microempresas
